



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**OFÍCIO Nº 104/2008 - SEC. 2ª**

**João Pessoa, 14 de agosto de 2008.**

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA MOURA DE MOURA**  
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor  
**WALTER DE SOUZA**  
Editor do Diário Oficial do Estado  
**NESTA**

**2ª CÂMARA – FICA (M) NOTIFICADO (S) PARA SESSÃO DIA 26/08/2008,** Exmº (ª) (s). Sr (ª) (s). Ilmoº (ª) (s). Senhor (ª) (s) - **PROCESSO TC. 07977/01 – ATOS DE PESSOAL — JOÃO PEDRO DA SILVA e JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA,** respectivamente ex e atual Prefeito de LAGOA DE DENTRO e **JOSÉ FRANCISCO DE LIRA,** Advogado. **PROCESSO TC. 06893/05 – APOSENTADORIA — SALOMÃO BENEVIDES GADELHA,** Prefeito de SOUSA. **PROCESSO TC. 04126/07 – INSPEÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2006 — FRANCISCO DUTRA SOBRINHO,** Prefeito de BREJO DO CRUZ e **ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ,** Advogada. Secretária da 2ª Câmara, em 14/08/2008. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

**ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – PROCESSO TC Nº 03452/07 – ACÓRDÃO AC2-TC-1396/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: IPSEM – CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(ª). Ilmo(ª). Sr(ª). JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** *à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão combatida.*  
**PROCESSO TC Nº 04479/97 –ACÓRDÃO AC2-TC-1416/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(ª). Ilmo(ª). Sr. ARNALDO MOUSINHO DA SILVA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECLARAR o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC nº 210/08, determinando a remessa dos autos ao órgão de origem.**PROCESSO TC Nº 06256/07 –RESOLUÇÃO RC2-TC-194/08 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DETRAN. RESPONSÁVEL(EIS): Exmº(ª). Ilmo(ª). Sr(a) PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE,** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:Art. 1º - Assinar, ao Sr. **Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno**, prazo de 15 dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de responsabilização e multa, no caso de

omissão ou desobediência. **PROCESSO TC Nº 07020/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-210/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL(EIS): Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr. SEVERINO RAMALHO LEITE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC Nº 00953/06 –RESOLUÇÃO RC2-TC-209/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PBPREV. RESPONSÁVEL(EIS): Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr. SEVERINO RAMALHO LEITE. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSO TC Nº 06898/05 –RESOLUÇÃO RC2-TC-200/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr. SALOMÃO BENEVIDES GADELHA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM à maioria, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Salomão Benevides Gadelha, para que adote providências com vistas juntar aos autos a documentação a documentação e ou informações, tidas como ausentes, solicitadas pela Auditoria. **PROCESSO TC Nº 06892/05 –RESOLUÇÃO RC2-TC-196/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm<sup>o(a)</sup>. Ilmo<sup>(a)</sup>. Sr. SALOMÃO BENEVIDES GADELHA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM à maioria, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Salomão Benevides Gadelha, para que adote providências com vistas juntar aos autos a documentação a documentação e ou informações, tidas como ausentes, solicitadas pela Auditoria. **PROCESSO TC Nº 06897/05 –RESOLUÇÃO RC2-TC-199/08** – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL

**DE SOUSA. RESPONSÁVEL(EIS): Exm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>). Ilmo(<sup>a</sup>). Sr. SALOMÃO BENEVIDES GADELHA. DECISÃO DA 2<sup>a</sup> CÂMARA: RESOLVEM** à maioria, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Salomão Benevides Gadelha, para que adote providências com vistas juntar aos autos a documentação a documentação e ou informações, tidas como ausentes, solicitadas pela Auditoria.